## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0003475-61.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: **Justiça Pública** 

Réu: André Luiz Perea Filho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

Vistos.

ANDRÉ LUIZ PEREA FILHO foi denunciado como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do código penal. A denúncia foi recebida em 25 de março de 2013. O réu foi citado pessoalmente e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Foi realizada audiência, em que foi produzida a prova oral. Laudo pericial a fls. 89. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. E a defesa pleiteou o decreto absolutório.

É o relatório.

DECIDO.

Em sede de interrogatório policial, única oportunidade em que se manifestou, o acusado admitiu ter praticado o fato que lhe é imputado.

A policial militar ouvida em juízo, afirmou que deteve o acusado, portando os objetos subtraídos, logo após o fato.

A posse dos objetos furtados logo após o fato, desacompanhada de explicações, representa veemente indício de autoria. O acusado não deu explicação razoável para situação tão comprometedora. Tenho como bem provada a autoria.

A qualificadora do rompimento de obstáculo está demonstrada pelo laudo produzido.

Passo a fixar a pena.

Fixo a pena no mínimo legal, de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa.

O acusado iniciará o cumprimento da pena em regime aberto.

Com base nos artigos 43 e 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 anos de prestação de serviços à comunidade e 10 dias-multa.

Estabeleço o valor do dia-multa no mínimo legal.

Para o caso de conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade, defiro o sursis, pelo prazo de 02 anos.

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e condenando-se o réu ANDRÉ LUIZ PEREA FILHO à pena de 2 anos de prestação de serviços à comunidade e 20 dias-multa, por infração ao artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA